



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.211

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Resolução

Categoria: Títulos de Cidadão Benemérito

Autoria: Martins Lima Filho

Data: 20/09/2022

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 27, de 27/09/2022. Concede o Título de Cidadão Benemérito de Montes Claros a Darlan Moreira Soares.

Controle Interno – Caixa: 7N.3 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 07

RESOLUÇÃO

nº 27/2022

EPólio: P.R

Categoria: Honraria

Subcategoria: Título de cidadão



CE: 7 N:3

Ordem: 26

nr de 715:05

27.09.2022

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2022

AUTOR:

Ver. Martins Lima Filho

ASSUNTO:

Concede Título de Cidadão Benemerito de Montes Claros ao Sr. Darlan Moreira Soares.

MOVIMENTO

1 -

2 - Entrada – 20/09/2022

3 - Comissão Especial.

4 -

5 - *Anuvaldo em viuva em - 27.09.2022*

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

Resolução nº 27, de 27 de Setembro de 2022

Concede Título de Cidadão
Benemérito ao sr. DARLAN
MOREIRA SOARES

A Câmara Municipal de Montes Claros Minas Gerais, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica outorgado ao sr. **DARLAN MOREIRA SOARES**, o Título de **CIDADÃO BENEMÉRITO** de Montes Claros (MG), traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos seus relevantes serviços desempenhados em nosso Município.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 27 de Setembro de 2022

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, nos termos do Art. 96 da L.O.M., que o(a)
Resolução n.º 27, de 27/09/2022
foi afixado(a) no Quadro de Avisos Localizado no
hall do 1º piso do edifício sede da Câmara Munic.
de Montes Claros, em 28/09/2022, para se
tornar público(a).

Por ser verdade, declaro e presento.
Montes Claros-MG, dia de 28/09/2022.



RUA URBINO VIANA, 600 – VILA GUILHERMINA – TEL. (38) 3690-5400
CEP: 39.400-087 MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

Art. 10. A recomendação seguirá o padrão de memorando.

Art. 11. Os prazos dispostos nesta Resolução poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que expressamente justificada.

Art. 12. Os prazos de que trata esta Resolução, quando aplicados em detrimento do vereador ou gabinete ficarão suspensos durante o recesso parlamentar, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CAPÍTULO V DO PROTOCOLO E CIÊNCIA

Art. 13. Os atos que se submetem a controle serão, obrigatoriamente, encaminhados à CI, que examinará sua conformidade com as normas constitucionais, legais e infralegais.

Art. 14. A CI terá o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento ao disposto no artigo anterior, salvo se outro prazo dispor a lei.

Parágrafo único – Fim do prazo, o procedimento que instrui o ato será devolvido ao remetente.

Art. 15. O registro de recebimento e devolução será realizado em livro de protocolo, com identificação do remetente e data de recebimento/devolução.

Art. 16. Caberá ao Controlador Interno as ações de que trata o artigo anterior.

Art. 17. O servidor público que não atender à exigência desta resolução deverá justificar a ausência do encaminhamento no prazo de 05(cinco), sob pena de ser considerada irregularidade no serviço sujeita à ciência da chefia imediata.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO CONSULTIVA DO CONTROLE INTERNO

Art. 18. Os responsáveis por Setor ou Gabinete e Chefe do Legislativo poderão realizar consultas ao Controle Interno relacionadas aos direitos e deveres do seu respectivo setor ou gabinete.

Art. 19. As consultas de interesse geral deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, desde que preenchidos os requisitos de seu Regimento Interno.

Art. 20. A CI atenderá às consultas em até 10 (dez) dias, salvo se solicitada urgência devidamente justificada.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTROLADOS

Seção I Do Controle sobre a Execução de Despesa

Art. 21. O ato de empenho será objeto, obrigatoriamente, de prévio controle.

§1º - Caberá ao Chefe do Setor ou responsável dar ciência à CI acerca da prática de qualquer ato que implique despendido

§2º - O disposto no caput será atendido no prazo de 05 (cinco) dias.

Seção II Do Controle sobre os Atos de Admissão de Pessoal, Concessão de Vantagens e de Aposentadoria e Pensão

Art. 22. Os atos que implicarem admissão de pessoal, concessão de vantagens e de aposentadoria e pensão serão objeto de controle prévio pela CI.

Art. 23. Regularmente instruído o procedimento de admissão, vantagem, aposentadoria ou pensão, será realizada a remessa à CI para cumprimento ao disposto nesta resolução.

Seção III Do Controle sobre a Prestação de Contas

Art. 24. As prestações de contas periódicas e anual serão encaminhadas à CI para exame.

Art. 25. A prestação de contas anual será instruída com o Relatório Anual de Controle Interno.

Seção IV Do Controle sobre as Licitações e Contratos Administrativos

Art. 26. O chefe do Setor ou responsável deverá encaminhar à CI o procedimento licitatório instruído com todos os documentos legais necessários e minuta de edital, previamente à publicação deste, sem prejuízo ao disposto no §2º, art. 113, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27. O contrato administrativo com pessoa jurídica de direito privado responsável pelos serviços de natureza contínua será objeto de controle, nos termos do art. 50, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo único – A execução do controle de que trata o caput do artigo anterior será realizado através dos registros armazenados pelo gestor do contrato administrativo.

Art. 28. Os contratos administrativos estarão submetidos a controle, remetendo-se o processo licitatório e a minuta do contrato, regularmente preenchido, pendente de assinatura, ao CI, conforme o disposto no art. 169, Inciso, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2022.

CAPÍTULO VIII DAS RECOMENDAÇÕES E SOLICITAÇÕES

Art. 29. A CI emitirá recomendação sempre que verificada a necessidade de adequação de ato administrativo às normas legais e constitucionais.

Art. 30. As recomendações se subdividem em gerais e individuais.

Parágrafo único - As recomendações gerais poderão ser endereçadas aos Setores, Gabinetes ou ambos.

Art. 31. A CI poderá realizar solicitações aos Setores, Gabinetes, Mesa Diretora e ao Presidente com intuito exclusivamente fiscalizatório, com indicação clara e precisa das informações e documentos necessários para exame pela CI.

Parágrafo único - Documentos originais não serão objeto de anexação à resposta pelo responsável ou Vereador.

Art. 32. O prazo para resposta será de 10 (dez) dias, salvo impossibilidade devidamente justificada e dentro do referido prazo.

Parágrafo único: Havendo a ação fiscalizatória de órgão ou entidade externa sobre determinado ato ou fato praticado por Setor ou Gabinete da Câmara, o prazo de solicitação acima mencionado poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 33. A Chefia do Setor ou Vereador que não atender à solicitação no prazo legal deverá esclarecer o descumprimento no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Decorrido o prazo sem reposta, a Controladoria cientificará o Presidente do descumprimento legal para as devidas providências e encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO IX DA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E DO REGISTRO AUDIOVISUAL

Art. 34. Servidores, vereadores e assessores poderão solicitar reunião junto à CI, devendo esta ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do protocolo da solicitação.

Art. 35. As reuniões serão registradas através de gravação audiovisual e arquivadas em mídia digital.

Art. 36. A CI poderá solicitar o comparecimento pessoal do servidor ou vereador sempre que necessário à elucidação de fato ou ato que envolva a utilização de recurso público do orçamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser atendida no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO DE APONTAMENTO DE IRREGULARIDADE

Art. 37. Identificado indicio de irregularidade em qualquer ato submetido a controle interno, a CI encaminhará o fato ao Chefe do Legislativo.

§1º. Em se tratando de Servidor Público, o responsável pelo setor será identificado da conduta.

§2º. Em se tratando de Assessor Parlamentar, o vereador terá ciência da conduta.

Art. 38. O procedimento de que trata o art. 35, para servidores públicos, seguirá o rito da Lei Municipal nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 39. O procedimento de que trata o art. 35, para Vereadores, seguirá o rito disposto na Resolução 39, de 3 de setembro de 1991.

CAPÍTULO XI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 40. Assinalada irregularidade de ato praticado pelo Presidente da Câmara, ou não tomadas providências para regularização de situação apontada pelo Controle Interno, a CI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respeitadas as disposições legais editadas pela Corte de Contas.

CAPÍTULO XII DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Art. 41. A CI emitirá relatório geral e mensal sobre as atividades fiscalizatórias realizadas, individualizando a demonstração de execução do controle de cada Setor e Gabinete desta Câmara Legislativa.

Art. 42. O relatório de que trata o artigo anterior deverá ser emitido no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao exercício mensal do controle interno, prorrogado para o dia útil seguinte se não houver expediente.

Art. 43. O relatório se limitará à indicação das atividades executados pela CI.

CAPÍTULO XIII DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 44. O Relatório de que trata o art. 25 desta resolução versará sobre a situação patrimonial, financeira e orçamentária do exercício financeiro.

CAPÍTULO XIV DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTROLE INTERNO (PCI)

Art. 45. A CI apresentará Plano de Controle Interno ao Presidente da Câmara e o divulgará aos Setores da Câmara até o dia 31 de janeiro do exercício de execução do controle.

Art. 46. O PCI incluirá estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da atividade orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO XV DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 47. A CI emitirá Instruções Normativas para desempenho de suas atribuições legais e constitucionais e execução das atividades de controle previstas nesta resolução.

Art. 48. As Instruções Normativas editadas serão submetidas à Presidência e aprovadas por meio de Portaria.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As Recomendações Gerais ou Individuais poderão ser objeto de Instrução Normativa a critério da Controladoria Interna, e observar o disposto no art. 47, desta Resolução.

Art. 50. O Relatório de Gestão Fiscal emitido ao final de cada quadrimestre será obrigatoriamente assinado pelo controle interno em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 51. A CI está autorizada publicar e distribuir manuais, orientações e cartilhas acerca das boas práticas na gestão pública e o papel do controle interno na sua efetivação.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 27 de setembro de 2022

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva

1ºSecretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Resolução nº 27, de 27 de Setembro de 2022

Concede Título de Cidadão Benemérito ao sr. DARLAN MOREIRA SOARES

A Câmara Municipal de Montes Claros Minas Gerais, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica outorgado ao sr. DARLAN MOREIRA SOARES, o Título de CIDADÃO BENEMÉRITO de Montes Claros (MG), traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos seus relevantes serviços desempenhados em nosso Município.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 27 de Setembro de 2022

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva

1º Secretário

Resolução nº28, de 27 de Setembro de 2022

Concede Título de Cidadão Honorário ao sr. Fernando Augusto Alves Ferreira

A Câmara Municipal de Montes Claros MG, aprova, e seu Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º- Fica outorgado ao sr. FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA, o Título de Cidadão Honorário de Montes Claros/MG, pelos relevantes serviços prestados a este município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 27 de Setembro de 2022

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva

1º Secretário

27

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ___/2022



Concede Título de Cidadão Benemérito

A Câmara Municipal de Montes Claros Minas Gerais,
aprova e seu Presidente, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica outorgado ao **DARLAN MOREIRA SOARES**, o Título de **CIDADÃO BENEMÉRITO** de Montes Claros, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos seus relevantes serviços desempenhados em nosso Município.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 20 de setembro de 2022.

Martins Lima Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPÉCIAL

EM 00 DE SETEMBRO DE 2022
Presidente
PRESIDENTE

Somos Pela aprovação
Eduardo

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

DARLAN MOREIRA SOARES É FILHO DE JOSÉ RIBEIRO SOARES E MARIA DE LOURDES MOREIRA SOARES.

NASCEU AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1973, NA CIDADE DE MONTES CLAROS, E, POSSUI CINCO IRMÃOS: SIMONE, NÁDIA, PAULO SÉRGIO, AGNALDO E LETYVAN.

HÁ 20 ANOS É CASADO COM A SENHORA JUSSARA ALVES MOREIRA, COM QUEM TEM DOIS FILHOS, DAVI ALVES MOREIRA, DE 17 ANOS E LUÍSA ALVES MOREIRA, DE 14.

INGRESSOU NO CORPO DE BOMBEIROS AOS 02 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1993, NO ENTÃO 1º GRUPAMENTO DE INCÊNDIOS, EM BELO HORIZONTE, TENDO CONCLUÍDO O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS NO DIA 02 DE MAIO DO ANO DE 1994. FOI NA SEQUÊNCIA, TRANSFERIDO PARA A ENTÃO 12ª COMPANHIA ESPECIAL DE BOMBEIROS EM MONTES CLAROS, QUE À ÉPOCA PERTENCIA AO 3º BATALHÃO DE BOMBEIROS EM BELO HORIZONTE. **NO ANO DE 1999** O ENTÃO SOLDADO DARLAN FOI APROVADO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS, SENDO, PORTANTO, ORIUNDO DA PRIMEIRA TURMA EXCLUSIVA DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, APÓS A DESVINCULAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. SENTESE, PORTANTO, IMENSAMENTE HONRADO, TANTO POR TER PERTENCIDO À POLÍCIA MILITAR, QUANTO POR INAUGURAR JUNTO À PRIMEIRA TURMA DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES, O NOVO MOMENTO DA CORPORAÇÃO NO ESTADO.

CONCLUIU O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2003 E, TENDO SIDO DECLARADO ASPIRANTE A OFICIAL, SERVIU NO 2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, NA CIDADE DE CONTAGEM.

AO SER PROMOVIDO AO POSTO DE 2º TENENTE NO ANO DE 2004, FOI TRANSFERIDO PARA A ENTÃO 2ª COMPANHIA INDEPENDENTE, ATUAL 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, ONDE DESEMPENHOU AS FUNÇÕES DE SECRETÁRIO, COMANDANTE DE COMPANHIA OPERACIONAL, CHEFE DA SEÇÃO DE PREVEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL, CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO E SUBCOMANDANTE, TENDO EXERCIDO TAMBÉM OS ENCARGOS DE OFICIAL DE TIRO E PREGOEIRO. FOI PROMOVIDO AO POSTO DE 1º TENENTE NO ANO DE 2006, AO POSTO DE CAPITÃO EM 2008, AO POSTO DE MAJOR NO ANO DE 2017 E AO POSTO DE TENENTE-CORONEL NO DIA 25 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

TEVE OPORTUNIDADE DE REALIZAR OS CURSOS DE:

- RESGATE BÁSICO;
- DESENCARCERAMENTO DE VÍTIMAS;
- CURSO BÁSICO INTENSIVO DE ESPELEOLOGIA;
- CURSO DE INCÊNDIO FLORETAL E IVESTIGAÇÃO DAS CAUSAS E ORIGENS DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS
- CURSO DE GESTÃO DE PROJETOS
- CURSO DE PREGOEIRO
- CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS, SENDO PÓS-GRADUADO EM NORMALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA SINISTRO E PÂNICO – PELAS

FACULDADES PITÁGORAS-BH - ANO DE 2010.

FOI AGRACIADO COM AS SEGUINTE COMENDAS:

- MEDALHA DO MÉRITO MILITAR GRAU BRONZE
- MEDALHA DO MÉRITO MILITAR GRAU PRATA
- MEDALHA DO MÉRITO MILITAR GRAU OURO
- MEDALHA TENENTE-CORONEL JOÃO BATISTA DE ASSIS
- MEDALHA CEL FULGÊNCIO DE SOUZA SANTOS
- MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO PROFISSIONAL
- E MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO IMPERADOR D. PEDRO II, MAIOR COMENDA CONCEDIDA PELA CORPORAÇÃO.

O TENENTE-CORONEL DARLAN CONTA ATÉ O PRESENTE MOMENTO COM 29 ANOS DE EFETIVOS SERVIÇOS PRESTADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E É O COMANDANTE DO SÉTIMO BATALHÃO DE BOMBEIROS DESDE O ANO DE 2018, SENDO O PRIMEIRO COMANDANTE DO BATALHÃO NASCIDO NA CIDADE DE MONTES CLAROS.

Montes Claros, 20 de setembro de 2022.


Martins Lima Filho
Vereador